

## À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contratação nº 106839 | Concorrência Eletrônica nº  
037/2024-GOINFRA

Processo nº 202400005022746

Recorrente: ÉTICA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/MF: 26.631.473/0001-80

Endereço: Rua 2, nº 349, Quadra C, lote 21, Bairro Água  
Branca – Goiânia/GO CEP 74723-190

**ÉTICA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.631.473/0001-80, com sede no endereço acima indicado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 93 da Lei Estadual nº 10.359/2023-GO, bem como nos artigos 5º, 59 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Face à classificação da proposta apresentada pela empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA, na Concorrência Eletrônica nº 037/2024-GOINFRA, nos termos a seguir expostos:

### DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 93 da Lei estadual nº 10.359/2023 – GO, que regulamenta a licitação na modalidade concorrência na administração pública direta, qualquer licitante poderá, durante 10 minutos, imediatamente após a declaração do vencedor, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, devendo as razões do recurso serem apresentadas em momento único, no prazo de 03 dias úteis.

Nesta senda, a ora Recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recurso, tendo o agente de licitação fixado o prazo para apresentação da peça recursal para o dia 18.12.2024 (quarta-feira), até as 23:59h.

Destarte é tempestivo o presente recurso, nos termos da legislação aplicável.

## I. DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto a **execução das melhorias funcionais nas rodovias GO-210 e GO-301**, conforme especificações contidas no edital, projeto base e orçamento referencial. A empresa **META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA** apresentou proposta de valor **R\$ 30.707.238,46**, resultando em um **desconto de 27,30%**.

Ocorre que, durante a análise técnica e documental, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa vencedora:

- **Diverge tecnicamente** do material especificado no projeto e orçamento base, o que, além dos demais riscos, compromete seriamente a segurança viária durante a execução dos serviços;
- Oferece um preço **inexequível** para o CM-30 exigido;
- Compromete a **qualidade técnica e a segurança** da execução contratual.

Conforme o **art. 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021** e os **princípios da legalidade e vinculação ao edital**, o presente recurso deve ser acolhido, uma vez que a proposta da empresa classificada **não atende às exigências legais e contratuais** da licitação.

## II. DA IRREGULARIDADE TÉCNICA

A proposta da **META Engenharia** apresenta a utilização do **ADV CM-30 ECOPRIME**, substituindo o **CM-30** especificado no **orçamento base** e no **projeto da licitação**. Essa alteração gera inconsistências técnicas graves, conforme detalhado a seguir.

### SECAGEM PROLONGADA

O **ADV CM-30 ECOPRIME**, por ser formulado com **solventes vegetais**, possui um tempo de secagem significativamente **superior** ao **CM-30**, que utiliza solventes derivados de petróleo, como querosene.

A imprimação asfáltica desempenha um papel crucial na pavimentação rodoviária, sendo responsável por garantir a impermeabilização da camada de base. entre a base



e o revestimento. Essa etapa exige materiais que ofereçam rápida secagem, resistência à umidade e estabilidade mecânica, condições necessárias para a durabilidade e segurança da estrutura pavimentada. O uso do ADV CM-30 ECOPRIME, uma alternativa formulada com solventes vegetais, apresenta limitações importantes que comprometem sua aplicação em obras rodoviárias, **especialmente em condições climáticas adversas de umidade e temperatura.**

A composição à base de solventes vegetais do ECOPRIME resulta em um tempo de secagem prolongado quando comparado ao CM-30, derivado de petróleo. Estudos técnicos indicam que o tempo de cura dos materiais imprimadores é diretamente influenciado pela volatilidade do solvente, sendo que formulações menos voláteis, como o ECOPRIME, retardam o processo de secagem.

Isso pode gerar atrasos na execução das camadas subsequentes, impactando negativamente o cronograma da obra. Em pavimentos rodoviários, tais atrasos aumentam a exposição do material a agentes climáticos, como chuva e umidade, o que compromete a formação adequada da película asfáltica.

Além disso, a aplicação de materiais com secagem prolongada em ambientes úmidos ou com variações significativas de temperatura pode acarretar falhas na aderência e na durabilidade do pavimento. Durante o período de cura, a umidade presente na superfície ou no ar pode interferir na formação da película asfáltica, reduzindo suas propriedades mecânicas. Esse cenário aumenta a probabilidade de problemas como fissuras, desagregação do revestimento e necessidade de retrabalho, elevando os custos operacionais e comprometendo a qualidade final da obra.

A literatura técnica reforça que materiais imprimadores devem garantir rápida secagem e resistência à umidade para assegurar a eficiência do processo. Por exemplo, normas como a ABNT NBR 15114:2016 destacam que materiais betuminosos utilizados em imprimação devem ser adequados às condições específicas da obra e ao clima da região, assegurando a formação de uma camada





uniforme e aderente. No caso do ECOPRIME, sua performance inferior em condições adversas inviabiliza sua aplicação em obras que exijam alto desempenho técnico.<sup>1</sup>

Portanto, a substituição do CM-30 pelo ADV CM-30 ECOPRIME compromete a viabilidade técnica da imprimação em obras rodoviárias de grande porte, tornando-o inadequado para as exigências de qualidade e durabilidade do projeto licitado. A especificação do edital deve ser rigorosamente respeitada, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, para garantir a eficiência e a segurança da execução contratual.

## IMPACTOS NA LOGÍSTICA E CRONOGRAMA CONTRATUAL

A secagem prolongada do ECOPRIME, resultado de sua formulação com solventes vegetais de baixa volatilidade, retarda a execução das camadas subsequentes de pavimentação. Esse atraso afeta diretamente o cronograma contratual, aumentando o tempo necessário para a conclusão das etapas e a liberação do trecho para o tráfego. O edital da Concorrência Eletrônica nº 037/2024-GOINFRA exige a execução eficiente das obras, respeitando prazos e etapas especificadas para garantir o mínimo impacto ao tráfego e à segurança viária.

Segundo a **ABNT NBR 15114:2016**, materiais betuminosos para imprimação devem ser escolhidos com base na capacidade de secagem rápida e aderência sob diferentes condições climáticas. A incapacidade do ECOPRIME de atender a esses critérios representa uma violação das normas técnicas e das especificações contratuais, o que contraria o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

## RISCO À SEGURANÇA VIÁRIA

<sup>1</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. NBR 15114:2016. *Materiais Betuminosos para Imprimação – Requisitos e Aplicação*. Rio de Janeiro: ABNT, 2016. Disponível em: <https://www.target.com.br>. Acesso em: 18 dez. 2024.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT. DNIT 031/2006 – ES. *Pavimentação - Concreto Asfáltico - Especificação de Serviço*. Brasília: DNIT, 2006. Disponível em: <https://www.institutosantosdumont.org.br>. Acesso em: 18 dez. 2024.





O atraso na secagem não só interfere no cronograma como também representa um risco direto à segurança viária. Em rodovias com alta demanda, o tráfego pode ser liberado sobre um pavimento inadequadamente curado, resultando em:

- **Baixa aderência inicial:** A película asfáltica incompleta pode aumentar o risco de derrapagens, especialmente em curvas ou em situações de frenagem abrupta.
- **Desgaste prematuro:** A exposição do material ainda não curado a cargas pesadas e variações climáticas pode levar à desagregação da superfície, comprometendo a durabilidade do pavimento.
- **Acidentes de trânsito:** Trechos com imprimação inadequada podem causar perda de controle dos veículos, aumentando a probabilidade de colisões e capotagens.

Relatórios técnicos do DNIT (2006) evidenciam de forma contundente que materiais imprimadores de **secagem prolongada** não apenas são inadequados para obras rodoviárias de alta circulação, como representam uma **ameaça direta à segurança pública**. Em rodovias onde a fluidez do tráfego é crucial, o uso de materiais com tempo excessivo de cura é uma escolha irresponsável que expõe milhares de vidas ao risco diário.

A imprimação incompleta deixa o pavimento em estado crítico, com **baixa aderência inicial**, especialmente em curvas ou trechos inclinados, criando um cenário propício para **derrapagens, colisões frontais e capotagens fatais**. Em condições de chuva ou alta umidade, os efeitos são ainda mais devastadores, comprometendo a formação da película asfáltica e reduzindo drasticamente a durabilidade da estrutura. É inadmissível que tais condições sejam toleradas em obras financiadas com recursos públicos, onde o interesse coletivo e a eficiência deveriam ser prioridade absoluta.

Além disso, o uso de imprimadores com secagem lenta inevitavelmente leva ao **retrabalho**, aumentando os custos operacionais e atrasando a entrega do serviço à sociedade. Cada dia de atraso na liberação do tráfego não só prejudica a economia regional como submete usuários a rotas **alternativas perigosas e desgastantes**, ampliando o impacto negativo para além do trecho em obra.



A insistência na aplicação de materiais inadequados, como o ADV CM-30 ECOPRIME, em substituição ao CM-30, especificado no edital, configura um ato negligente, que contraria frontalmente o princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse tipo de descuido técnico não pode ser aceito em contratos públicos sob pena de colocar em risco não apenas o patrimônio público, mas vidas humanas, o que é inegociável.

Que fique claro: optar pelo ECOPRIME é jogar com a segurança e o dinheiro do contribuinte. É imprescindível que a especificação técnica do edital seja respeitada com rigor absoluto para evitar tragédias anunciadas e preservar a qualidade e integridade das obras de pavimentação

## RISCO DE CONTAMINAÇÃO

A **secagem mais lenta** do ECOPRIME expõe o material à contaminação por partículas como poeira, areia e resíduos, bem como à **umidade do ar ou chuvas**.

O manual de aplicação de **materiais betuminosos do DNIT** alerta que a **imprimação** deve apresentar **rápida cura** para evitar que contaminantes interfiram na aderência. A presença de partículas pode prejudicar a **aderência** da imprimação à base e comprometer a **integridade estrutural** do pavimento a longo prazo.

Durante a execução, se a superfície imprimada não estiver totalmente curada, o **tráfego precoce** pode remover o filme ainda fresco, resultando em **falhas de aderência** e necessidade de **retrabalho**.

## DESEMPENHO INFERIOR

O **CM-30**, especificado no edital, apresenta características de **rápida secagem** e **maior resistência química e mecânica**, que são essenciais em projetos de pavimentação de alta demanda e é exatamente por isso que é amplamente utilizado em pavimentos rodoviários devido à sua **resiliência** e capacidade de formar uma **película robusta**.

O uso de **solventes derivados de petróleo** proporciona maior estabilidade térmica e resistência em ambientes agressivos, conforme demonstrado no **Manual de Normas DNIT 031/2006**.



O ECOPRIME, ao utilizar solventes vegetais, apresenta uma **menor resistência química e mecânica**, sendo menos eficiente em **obras rodoviárias de alto desempenho**.

### III- INCOMPATIBILIDADE COM O PROJETO BASE

A substituição do **CM-30** pelo **ADV CM-30 ECOPRIME** configura **alteração indevida** do escopo técnico definido no projeto e orçamento base do edital. Tal prática viola as **normas da Administração Pública**, que exigem **estrita vinculação ao instrumento convocatório**.

O TCU possui jurisprudência consolidada sobre a importância de cumprir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no edital.

Propostas que não atendem a essas especificações podem ser desclassificadas para garantir a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O TCU destaca que a verificação da aceitabilidade da proposta envolve analisar sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação.

Durante o exame de aceitabilidade da proposta, a Lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital<sup>2</sup>.

Portanto, a substituição de materiais especificados no edital, como o CM-30, por outros não previstos, como o ECOPRIME, deve ser considerada uma afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, justificando a desclassificação da proposta.

### IV. DA ILEGALIDADE DA PROPOSTA

#### **Violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:**

<sup>2</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. 5.4.1. Aceitabilidade e desclassificação. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-4-1-aceitabilidade-e-desclassificacao-2/>. Acesso em: 18 dez. 2024.





- O edital obriga a utilização dos materiais constantes do projeto e orçamento base. A proposta da META Engenharia desrespeita esse princípio ao oferecer produto **diferente** do especificado.

## Risco à Execução e Segurança:

- A adoção do ECOPRIME compromete a **qualidade técnica** do pavimento, com riscos de fissuras, atrasos e acidentes, conforme demonstrado na análise comparativa dos materiais.

## V. DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, a **ÉTICA CONSTRUTORA** requer:

1. A **desclassificação** da proposta da empresa **META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA** por não atender às especificações técnicas exigidas no edital;
2. A **reavaliação** das propostas técnicas e econômicas das demais licitantes, em conformidade com o projeto e orçamento base;

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 18 de dezembro de 2024.

MARIO RORIZ  
SOARES DE  
CARVALHO  
FILHO:46988580115

Assinado de forma  
digital por MARIO  
RORIZ SOARES DE  
CARVALHO  
FILHO:46988580115

Mário Roriz Soares de Carvalho Filho

Representante Legal



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA.**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.: 037/2024-GOINFRA**

**PROCESSO N.: 202400005022746**

**META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.814.174/0001-50, com endereço na avenida Deputado Jamel Cecílio, 2929, Quadra B, 27, Lote, Área, Sala 1103, Torre A, Ed. Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia- Goiás, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** apresentado pela empresa Ética Construtora Ltda., pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL**

O Recurso foi interposto no dia 18 de dezembro de 2024, quarta-feira. Deste modo, conforme a legislação aplicável, o prazo de 3 (três) dias para apresentação de contrarrazões iniciou-se no dia 19 de dezembro de 2024, quinta-feira, com término previsto para o dia 23 de dezembro de 2024, segunda-feira.

Dessa forma, a presente manifestação é tempestiva, sendo apresentada dentro do prazo legal, em fiel observância às normas procedimentais.

#### **2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRETE**

A análise da peça recursal revela que a empresa recorrente fundamenta sua insurgência com base nos seguintes argumentos:

- **Substituição de insumo:** Alega que a proposta da Meta Serviços e Projetos Ltda. prevê a utilização do ADV CM-30 ECOPRIME, em substituição ao CM-30 especificado no orçamento base e no projeto da licitação;
- **Comprometimento técnico:** Sustenta que o uso do insumo mencionado comprometeria a qualidade técnica e a segurança da execução contratual;
- **Preço inexequível:** Afirma que a proposta da Meta Serviços e Projetos Ltda. oferece um preço inexequível para o CM-30 exigido.

No entanto, conforme se demonstrará a seguir, as alegações da recorrente carecem de fundamento técnico, legal e contratual, não sendo capazes de justificar a reforma da decisão recorrida.

### **3. DA ADEQUAÇÃO DOS TERMOS DA PROPOSTA DA EMPRESA META AOS TERMOS DO EDITAL**

A controvérsia central levantada pela recorrente fundamenta-se na alegação de que o produto ADV CM-30 ECOPRIME seria distinto do CM-30 especificado no Edital do certame.

Diante dessa afirmação, é imperioso esclarecer a questão essencial: o produto ADV CM-30 ECOPRIME difere do CM-30 mencionado no Edital?

A resposta, clara e inequívoca, é não.

Ambos os produtos são tecnicamente equivalentes e correspondem ao mesmo tipo de material exigido pelo Edital. Correspondendo deste modo ao mesmo produto.

Uma análise criteriosa do Edital revela que a especificação técnica de referência é a norma GOINFRA ES-PAV 007/2019, a qual regula os materiais destinados à pavimentação, especificamente no que concerne ao processo de imprimação.

De acordo com o item 3 dessa norma, o requisito técnico limita-se à utilização de Asfalto Diluído tipo CM-30, sem qualquer menção ou restrição quanto ao tipo de solvente empregado na diluição. Assim, para atender à norma técnica, o material precisa apresentar duas características fundamentais: (i) ser um Asfalto Diluído e (ii) ser classificado como CM-30. Observe-se o seguinte:

### 3 – MATERIAIS

- Os materiais asfálticos indicados são **Asfalto Diluído do tipo CM-30;** Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI).

A proposta apresentada pela empresa META cumpriu integralmente essas exigências. O produto ADV CM-30 ECOPRIME é, de fato, um Asfalto Diluído com solvente vegetal classificado como CM-30, atendendo plenamente às especificações técnicas do Edital, conforme a norma GOINFRA ES-PAV 007/2019.

Importante ressaltar que a mencionada especificação técnica não estabelece qualquer exigência quanto ao tipo de solvente utilizado, seja de origem vegetal ou petrolífera, limitando-se à classificação técnica do material como CM-30.

Do ponto de vista técnico, é amplamente reconhecido que existem dois principais tipos de solventes empregados no Asfalto Diluído: os de origem vegetal e os de origem

petrolífera. Ambos possuem propriedades técnicas, eficiência e aplicação equivalentes, sendo a única distinção relevante entre eles a escolha do solvente. Por razões ambientais, o ADV utiliza óleos vegetais, que são menos impactantes ao meio ambiente em comparação aos solventes derivados de petróleo, sem prejuízo das características técnicas exigidas para sua aplicação.

Para corroborar a equivalência técnica entre ambos, foram consultadas fontes confiáveis, como o site <https://cbaa-asfaltos.com.br/> que apresentam quadros comparativos reforçando essa equivalência.

Observe o Quadro Comparativo – iniciando-se pelo ADV CM-30 ECOPRIME e finalizando com o quadro do ADP CM-30:

CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO DE ENSAIO
Viscosidade Cinemática a 60°C	cSt	<b>30 - 60</b>	ABNT NBR 14756:2001
<i><b>Ou</b></i>			
Viscosidade Saybolt-Furol a 25°C	% massa	<b>75 - 150</b>	ABNT NBR 14950:2003
Ponto de fulgor, mínimo	%	<b>38</b>	ABNT NBR 14249:2007
Destilação até 360°C, % volume total destilado, a:			
225°C, máximo	%	<b>25</b>	ABNT NBR 14856:2002
260°C	%	<b>40 - 70</b>	
316°C	%	<b>75 - 93</b>	
Resíduo a 360°C, por diferença, % volume mínimo	%	<b>50</b>	ABNT NBR 14856:2002
Água, % de volume, máximo	% massa	<b>0,2</b>	ABNT NBR 14236:2006
<i><b>Ensaio para o resíduo a 360°C, por diferença, mín.</b></i>			
Viscosidade a 60°C	P	<b>300-1200</b>	ABNT NBR 5847:2015
Teor de betume, mín	%	<b>99</b>	ABNT NBR 14855:2015
Ductilidade a 25°C, mín	cm	<b>100</b>	ABNT NBR 6293:2015

CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO DE ENSAIO
Viscosidade Cinemática a 60°C	cSt	<b>30 - 60</b>	ABNT NBR 14756:2001
<b><i>Ou</i></b>			
Viscosidade Saybolt-Furol a 25°C	% massa	<b>75 - 150</b>	ABNT NBR 14950:2003
Ponto de fulgor, mínimo	%	<b>38</b>	ABNT NBR 14249:2007
Destilação até 360°C, % volume total destilado, a:			
225°C, máximo	%	<b>25</b>	ABNT NBR 14856:2002
260°C	%	<b>40 - 70</b>	
316°C	%	<b>75 - 93</b>	
Resíduo a 360°C, por diferença, % volume mínimo	%	<b>50</b>	ABNT NBR 14856:2002
Água, % de volume, máximo	% massa	<b>0,2</b>	ABNT NBR 14236:2006
<b><i>Ensaio para o resíduo a 360°C, por diferença, mín.</i></b>			
Viscosidade a 60°C	P	<b>300-1200</b>	ABNT NBR 5847:2015
Teor de betume, mín	%	<b>99</b>	ABNT NBR 14855:2015
Ductilidade a 25°C, mín	cm	<b>100</b>	ABNT NBR 6293:2015

As análises realizadas demonstram que ambos os produtos compartilham as mesmas características técnicas, eficiência e segurança em sua aplicação, estando ambos em conformidade com a norma DNER-EM 363/97, utilizada como referência técnica no certame. Essa equivalência técnica está claramente demonstrada na tabela abaixo:

**Tabela 2 - Asfaltos diluídos tipo cura média**

Características	Unid.	Métodos de ensaios	Tipos de CM	
			CM-30	CM-70
<b>Asfalto diluído</b>				
Viscosidade cinemática, a 60°C	cSt	ME 151/94	30-60	70-140
ou				
Viscosidade Saybolt-Furol, a 25°C	s	ME 004	75-150	-
50°C	s		-	60-120
Ponto de fulgor (V. A. Tag), mínimo	°C	NBR-5765	38	38
Destilação até 360°C				
% volume do total destilado, a:				
225°C, máximo			25	20
250°C	%		40-70	20-60
315°C	%		75-93	65-90
Resíduo a 360°C, por diferença, % volume mínimo	%		50	55
Água % volume, máximo	%	MB 37	0,2	0,2
<b>Resíduo de destilação</b>				
Penetração (100g, 5s, 25°C)	0,1mm	ME 003	80-120	80-120
Betume, % peso, mínimo	%	ME 010	99,0	99,0
Ductibilidade a 25°C, mínimo	cm	ME 163	100	100

Ainda que a recorrente tenha sido levada a erro por interpretação técnica imprecisa, a substituição do solvente vegetal pelo de origem petrolífera não compromete o julgamento objetivo das propostas nem afronta as disposições do Edital. Isso porque a norma técnica não faz qualquer distinção que invalide a utilização de solventes vegetais, tampouco exige especificidade quanto ao solvente.

Adicionalmente, ressalta-se que o ADV CM-30 ECOPRIME utilizado na proposta apresenta valor equivalente ao do CM-30 convencional, conforme demonstrado no quadro comparativo anexado a estas contrarrrazões. Tal equivalência reforça a viabilidade econômica da proposta apresentada pela empresa META, afastando qualquer alegação de inexecutabilidade ou prejuízo financeiro à Administração Pública. Assim, confirma-se através da tabela abaixo:



CBAA - ASFALTOS LTDA

Ananindeua/PA, 01 de Abril de 2024.

À  
META SERVICOS E PROJETOS LTDA  
CNPJ: 01.814.174/0001-50

**Proposta de Preço N°. 886/2024 - CBAA**

Prezados Senhores,

Vimos apresentar nossos preços e condições para fornecimento de Produtos Asfálticos como segue:

PRODUTO	QTDE	UND	Valor Unitário à Prazo À Vista
Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70.	30	TON	R\$ 3.650,00
ADV CM 30 ECOPRIME	30	TON	R\$ 4.850,00
EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-1C	30	TON	R\$ 2.692,00
CBAA FLEX RC-1C-E	30	TON	R\$ 3.790,00
CBAA FLEX RR-2C-E	30	TON	R\$ 3.750,00

Origem do Produto: Senador Canedo/GO

Portanto, o produto ADV CM-30 ECOPRIME atende integralmente às exigências do Edital, mantendo a conformidade técnica e normativa, sem comprometer a qualidade, a segurança ou a eficiência da execução contratual. Assim, resta plenamente afastada a alegação de incompatibilidade técnica apresentada pela recorrente.

#### **4. DA DECLARAÇÃO TÉCNICA QUE COMPROVA A EQUIVALÊNCIA DOS PRODUTOS E PREÇOS**

A empresa Meta apresenta, para reforçar a adequação e exequibilidade de sua proposta, a Declaração Técnica emitida pela CBAA Asfaltos (Doc. Em anexo), fornecedora dos produtos ADV-CM 30 e ADP-CM 30. O documento atesta que ambos os produtos possuem características técnicas idênticas, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos na Tabela IV da Resolução ANP nº 897, de novembro de 2022, que regula os cimentos asfálticos diluídos de cura média.

De acordo com a Declaração, não há qualquer distinção em termos de especificações ou desempenho técnico entre o ADV-CM 30 e o ADP-CM 30. Essa equivalência técnica é respaldada por rigorosos processos de controle de qualidade e políticas comerciais da fabricante, garantindo que ambos os produtos apresentem condições técnicas e econômicas equivalentes.

Esse posicionamento técnico, reforça que o ADV-CM 30 atende aos requisitos do edital e não compromete a qualidade, segurança ou eficiência da obra. Além disso, a declaração confirma que os preços praticados para ambos os produtos são idênticos, o que refuta cabalmente as alegações de inexecuibilidade da proposta da empresa.

Diante disso, reafirma-se que os argumentos apresentados pela recorrente carecem de fundamento técnico e probatório, devendo ser integralmente rejeitados, mantendo-se a proposta vencedora como regularmente habilitada e alinhada aos interesses públicos.

## 5. DOS DEMAIS ASPECTOS DO INSTRUMENTO DE RECURSO

A recorrente, levada a erro por interpretação técnica imprecisa, alega que o produto ADV CM-30 ECOPRIME, por utilizar óleos vegetais como solvente, apresentaria menor eficiência, qualidade e segurança em comparação ao Asfalto Diluído em Petróleo (ADP).

Contudo, tal argumento carece de fundamentação técnica e probatória. As tabelas apresentadas na instrução processual demonstram de forma clara que as características técnicas do ADV e do ADP são idênticas, não havendo qualquer prejuízo na substituição do solvente petrolífero por um de origem vegetal.

Ademais, a recorrente não apresenta estudos técnicos ou análises comparativas que sustentem suas alegações, limitando-se a invocar normas técnicas como a ABNT NBR 15114:2016 e a DNIT 031/2006 – ES. No entanto, tais normas, quando devidamente analisadas, não contêm qualquer indicação de que o ADV teria desempenho inferior ao ADP, o que esvazia por completo a tese recursal.

Além disso, é pertinente destacar algumas impugnações específicas:

ARGUMENTO DA RECORRENTE	DEFESA
Incompatibilidade técnica devido ao tempo de secagem prolongado do ADV CM-30 ECOPRIME em comparação com o ADP CM-30.	A comparação das tabelas acima demonstra que o tempo de secagem é semelhante entre ADV CM-30 e ADP CM-30.

<p>O tempo de cura do ADV CM-30 ECOPRIME impacta negativamente o cronograma, aumentando o risco de atrasos</p>	<p>O tempo de cura é semelhante entre ADV e ADP, portanto, não impacta no cronograma. A utilização do ADV CM-30 ECOPRIME foi planejada considerando cronogramas adequados às condições de obra. A empresa vencedora demonstrou em proposta que possui capacidade técnica e logística para atender os prazos estabelecidos</p>
<p>A imprimação inadequada pode comprometer a aderência e segurança do pavimento.</p>	<p>A comparação das tabelas acima demonstra que o ADV CM-30 tem a mesma eficiência técnica do ADP CM-30. Além disso, o ADV CM-30 ECOPRIME, atende rigorosamente às normas técnicas, como a ABNT NBR 14756/2001 e a PAV-007/2018 da AGETOP, garantindo uma camada uniforme, aderente e impermeável, essencial para a coesão entre a base granular e o revestimento asfáltico.</p>
<p>Exposição prolongada pode levar à contaminação do material</p>	<p>O ADV CM-30 ECOPRIME foi projetado com formulação que minimiza a absorção de contaminantes durante o período de cura. Além disso, a empresa possui processos de controle de qualidade para evitar qualquer prejuízo decorrente de contaminações.</p>
<p>Solventes vegetais do ECOPRIME são menos resistentes que os derivados de petróleo.</p>	<p>A comparação das tabelas acima demonstra que ADV CM-30 e ADP CM-30 tem resistência semelhante.</p>

É relevante destacar que, no âmbito das contratações públicas, a substituição de um produto por outro do mesmo gênero, desde que atenda ou supere os requisitos técnicos do

edital, não configura prejuízo à Administração Pública.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que o atendimento às exigências editalícias, aliado à qualidade equivalente ou superior do produto ofertado, é suficiente para preservar a lisura e a legalidade do procedimento licitatório:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço. Recurso ordinário não provido. (STJ MS 15817/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 03.10.2005).

No caso em questão, o produto ADV CM-30 ECOPRIME não apenas atende às exigências do edital, mas também oferece vantagens ambientais por utilizar solventes de origem vegetal, sem comprometer a eficiência, a qualidade ou a segurança.

Além disso, a questão da exequibilidade da proposta, levantada pela recorrente, também merece ser analisada. Orçamentos realizados por terceiros, como os apresentados pela CBAA Asfaltos GO, **demonstram que o custo do ADV CM-30 ECOPRIME é equivalente ao do ADP CM-30.** Isso comprova que a substituição do produto não resultou em qualquer desvantagem econômica para a Administração Pública, permanecendo a proposta perfeitamente exequível.

		<b>CBAA ASFALTOS GO</b> Caro cliente, apresentamos nossa proposta comercial, abaixo relacionado:  Orçamento Nº 2576		
<b>Representada:</b> CBAA ASFALTOS GO / CBAA ASFALTOS GO <b>CNPJ:</b> 05.099.585/0012-15 <b>Telefone:</b> (62)99433-8393 <span style="float: right;"><b>E-mail:</b> comercial.go@cbaa-asfaltos.com.br</span>				
<b>Cliente:</b> META SERVICOS E PROJETOS LTDA (01749901) <b>CNPJ:</b> 01.814.174/0001-50 <b>Endereço:</b> DESVIO BUCAREST 560 QD 256 LOTE 06 <b>Bairro:</b> JD NOVO MUNDO <b>Cidade:</b> GOIANIA <b>Telefone:</b> (062) 32755158		<b>Nome Fantasia:</b> META SERVICOS E PROJ <b>Inscrição Estadual:</b> 104090227  <b>CEP:</b> 74703-100 <b>Estado:</b> Goiás <b>E-mail:</b> meta@msp.eng.br		
<b>Produto</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Desc.</b>	<b>Preço Líquido</b>	<b>Subtotal</b>
 004154 - ASFALTO DILUIDO DE PETROLEO ADP CM:30	30 T	-----	R\$ 4.850,00	R\$ 145.500,00
<b>Qtde. Total:</b>				<b>30</b>
<b>Condição de Pagamento:</b> A VISTA		<b>Data de Emissão:</b> 02/04/2024		
<b>Aliquota Utilizada do ICMS:</b> 19%				
<b>Cliente com REIDI:</b> Não				
<b>Contato Vendedor:</b> Fone:(62) 98449-0857 - Email: Junior.candido@cbaa-asfaltos.com.br				
<b>Data Carregamento:</b> 03/04/2024				
<b>Data Entrega:</b> 03/04/2024				
<b>Local de Entrega:</b> RETIRA				
<b>Tipo de Contribuinte:</b> Não Contribuinte ICMS				
<b>Tipo de Frete:</b> FOB				
<b>Tipo de Veículo:</b> Veiculo do Cliente				
<b>Validade da Proposta:</b> 30/04/2024				
<b>Vendedor:</b> Junior Candido			<b>Tipo de pedido:</b> Venda	

Orçamento apresentado pela CBAA Asfaltos GO: 30 toneladas do asfalto ADP CM-30 pelo valor de R\$ 145.500,00

Portanto, fica evidenciado que as alegações recursais carecem de embasamento técnico e jurídico, restando demonstrada a conformidade e a economicidade da proposta apresentada pela empresa META. Dessa forma, requer-se o indeferimento integral do recurso.

## 6. ASPECTOS FINAIS

Por fim, a empresa META reafirma seu compromisso com a plena execução do

contrato, destacando que, caso esta Comissão de Licitação considere mais adequado o uso do Asfalto Diluído em Petróleo (ADP) CM-30, está plenamente capacitada, tanto técnica quanto economicamente, para adotar tal produto, sem que isso comprometa a exequibilidade da proposta apresentada.

Conforme demonstrado pela cotação anexada aos autos, o custo do ADP CM-30 é equivalente ao do ADV CM-30 ECOPRIME, comprovando que a substituição do material não gerará qualquer impacto financeiro relevante.

Adicionalmente, registra-se que o custo do Asfalto Diluído representa menos de 1% do orçamento total da obra, o que evidencia que uma eventual alteração nesse item não acarretaria desequilíbrio econômico-financeiro, nem justificaria a desclassificação da proposta da META.

Em outras palavras, afirma-se que tanto do ponto de vista técnico a solução apresentada atende aos termos do edital, bem como permite a certeza de que a proposta da empresa META é plenamente exequível. Conclui-se, portanto, que a decisão da Comissão de Licitação em declarar a proposta como vencedora é acertada, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos, corroborados pelos esclarecimentos apresentados.

Dessa forma, a decisão desta Comissão de Licitação em declarar a proposta da META como vencedora do certame encontra-se plenamente fundamentada e deve ser mantida, corroborada pelos esclarecimentos e documentos apresentados.

## **7. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer-se que esta ilustre Comissão de Licitação:

- a) Julgue improcedente o recurso interposto pela empresa recorrente,

por ausência de fundamentação técnica e jurídica válida.

- b) Mantenha a empresa META Serviços e Projetos Ltda. como vencedora do certame, nos termos da decisão anteriormente proferida, assegurando a continuidade do procedimento licitatório e o fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital.
- c) A juntada posterior de outros documentos que se fizerem necessários ao perfeito deslinde do presente feito, a fim de garantir o pleno direito de defesa;
- d) A juntada da Procuração e sob pena de nulidade, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome de Edivaldo Cardoso de Paula, OAB-GO 23.058.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 23 de dezembro de 2024.

**Edivaldo Cardoso de Paula**

OAB/GO 23.058

EDIVALDO  
CARDOSO DE  
PAULA:39152  
464172

Assinado de forma  
digital por  
EDIVALDO  
CARDOSO DE  
PAULA:39152464172  
Dados: 2024.12.23  
17:56:27 -03'00'

**Izabela Verena Reis**

OAB/GO 61.521

IZABELA  
VERENA  
REIS:7026  
9526170

Assinado de  
forma digital por  
IZABELA VERENA  
REIS:70269526170  
Dados: 2024.12.23  
17:57:13 -03'00'



**CBAA ASFALTOS,**

**CNPJ Nº 05.099.585/0012-15**

**Rua JC 27 Quadra 29, S/N, Lotes R- 19 - CEP: 75250-304, Senador Canedo -  
Goiás – Brasil.**

**(91) 98309-9500 / 62-99415 – 4905**

**marcelo.sena@cbaa-asfaltos.com.br**

**Á**

**META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**

**CNPJ: Nº 01.814.174/0001-50**

Goiânia, 23 de Dezembro de 2024

Prezados,

**Ref: Declaração Técnica dos Produtos ADP - CM 30 e ADV-CM 30**

A CBAA Asfaltos, por meio desta correspondência, informa formalmente à empresa Meta Serviços e Projetos que os produtos ADP - CM 30 e ADV - CM 30 possuem as mesmas características técnicas. Ambos atendem aos requisitos especificados na Tabela IV da Resolução ANP nº 897, de novembro de 2022, referentes aos cimentos asfálticos diluídos de cura média. Ambos são fornecidos, sem qualquer diferença em termos de especificações ou desempenho técnico.

Essa paridade de características e condições comerciais é assegurada por nossos rigorosos processos de controle de qualidade e políticas de precificação. A presente declaração se destina a subsidiar a participação da Meta Serviços e Projetos nas licitações conduzidas pela GOINFRA, conforme solicitado.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

---

## Asfálticos Diluídos

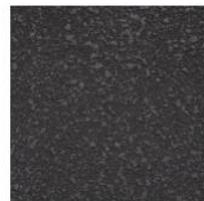
---

Asfalto diluído é o material resultante da diluição de um cimento asfáltico adequado proveniente do petróleo, com um destilado médio conveniente. Usa-se o produto para aplicação do material sobre a superfície da base concluída, antes da execução do revestimento asfáltico.



ADP - CM30

[Saiba mais](#)



ADV - CM30  
(ECOPRIME-CBAA)

[Saiba mais](#)

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO OLIVEIRA COUTO

Data: 23/12/2024 17:21:05-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Gustavo Oliveira Couto  
Supervisor Técnico – CRQ IV 04369698  
CBAA Asfaltos LTDA

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE: META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.814.174/0001-50, com endereço na avenida Deputado Jamel Cecílio, 2929, Quadra B, 27, Lote, Área, Sala 1103, Torre A, Ed. Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás;

**OUTORGADO: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA**, OAB/GO 23.058, com endereço profissional na Rua 1112, nº 394, setor Serrinha, 3º andar, CEP: 74.830-370 Goiânia-GO, endereço eletrônico: controladoria@edivaldocardoso.adv.br.

**PODERES:** O outorgante confere poderes ao advogado ora constituído para o foro em geral, com a cláusula ad judicium, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem direito as ações competentes e defendê-lo (as) nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhado, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para, dar-se por citado em procedimentos em trâmite, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer com ou sem poderes, dando tudo por firme e valioso.

**PODERES ESPECÍFICOS:** elaboração de Contrarrazões em recurso administrativo no curso de procedimento licitatório em trâmite na GOINFRA.

Goiânia (GO), 23 de dezembro de 2024.

FERNANDO APARECIDO  
CAMPOS  
CALDEIRA:24862681115

Assinado de forma digital por  
FERNANDO APARECIDO CAMPOS  
CALDEIRA:24862681115  
Dados: 2024.12.23 17:49:16 -03'00'

---

**META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.**

CNPJ 01.814.174/0001-50

**CBAA ASFALTOS GO**

Caro cliente, apresentamos nossa proposta comercial, abaixo relacionado:

Orçamento Nº 2576

**Representada:** CBAA ASFALTOS GO / CBAA ASFALTOS GO

**CNPJ:** 05.099.585/0012-15

**Telefone:** (62)99433-8393

**E-mail:** comercial.go@cbaa-asfaltos.com.br

**Cliente:** META SERVICOS E PROJETOS LTDA (01749901)

**Nome Fantasia:** META SERVICOS E PROJ

**CNPJ:** 01.814.174/0001-50

**Inscrição Estadual:** 104090227

**Endereço:** DESVIO BUCAREST 560 QD 256 LOTE 06

**Bairro:** JD NOVO MUNDO

**CEP:** 74703-100

**Cidade:** GOIANIA

**Estado:** Goiás

**Telefone:** (062) 32755158

**E-mail:** meta@msp.eng.br

Produto	Qtde.	Desc.	Preço Líquido	Subtotal
 004154 - ASFALTO DILUIDO DE PETROLEO ADP CM-30	30 T	-----	R\$ 4.850,00	R\$ 145.500,00

**Qtde. Total:** 30

**Condição de Pagamento:**

A VISTA

**Data de Emissão:**

02/04/2024

**Aliquota Utilizada do ICMS:** 19%

**Cliente com REIDI:** Não

**Contato Vendedor:** Fone:(62) 98449-0857 - Email: Junior.candido@cbaa-asfaltos.com.br

**Data Carregamento:** 03/04/2024

**Data Entrega:** 03/04/2024

**Local de Entrega::** RETIRA

**Tipo de Contribuinte:** Não Contribuinte ICMS

**Tipo de Frete:** FOB

**Tipo de Veiculo:** Veiculo do Cliente

**Validade da Proposta:** 30/04/2024

**Vendedor:** Junior Candido

**Tipo de pedido:** Venda

#### TRANSPORTE

O transporte será efetuado através equipamentos apropriados e com capacidade de volume informada pelo vendedor. Para entregas abaixo do informado o valor do produto deverá ser renegociado. O prazo para descarga é de 24 horas após a chegada da carreta no canteiro, após esse período será cobrado diária de R\$ 1.980,00/Dia (isso se aplica entregas a granel).

#### REAJUSTE DE PREÇO

Os preços ora apresentados poderão ser reajustados a qualquer momento, pela superveniência de fatos que causem alteração nas condições originais da proposta, tais como aumento dos insumos, em especial da matéria-prima e variação de preços dos produtos na fonte produtora.

#### ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

Os encargos tributários considerados nesta proposta poderão sofrer alterações por determinação das autoridades competentes. Caso isso ocorra, os preços apresentados serão alterados, a fim de adequá-los às alterações. Empresa enquadrada no Lucro Real.

#### COMPRAS A PRAZO

A concessão de crédito para vendas a prazo está condicionada à prévia aprovação pelo setor de Análise de Limite e Crédito.

O vencimento da duplicata será contado da data de emissão da NF-e. Incorrendo em atrasos, os títulos vencidos estão sujeitos à multa e correção monetária e negativação. Havendo a celebração entre as partes de Instrumento de Limite de Crédito, devidamente acordado e assinado, serão utilizadas as taxas nele celebrado quando da incorrência de atraso.

O envio da fatura/boleto com prazo de venda entre 10 e 20 dias serão enviados em até 5 dias e prazo acima de 21 dias serão enviados em até 10 dias. O documento será enviado via e-mail/ WhatsApp ou físico.

#### PAGAMENTO

Caso o pagamento referente à nota fiscal de saída seja efetuado a partir de uma conta que não pertença ao titular da nota fiscal, faz-se necessária a confecção de um TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO.

#### DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Brasil N°001

AG:1686-1 - C/C:74438-7

PIX/CNPJ:05099585000162

#### QUALIDADE

Os produtos ora ofertados, atendem as especificações das normas ABNT. O nosso corpo técnico permanece sempre à disposição do cliente, para orientação nos serviços executados.

#### PEDIDOS/ORDEM DE COMPRA

E-mail: comercial.go@cbaa-asfaltos.com.br



Ananindeua/PA, 01 de Abril de 2024.

À  
META SERVICOS E PROJETOS LTDA  
CNPJ: 01.814.174/0001-50

**Proposta de Preço N.º. 886/2024 - CBAA**

Prezados Senhores,  
Vimos apresentar nossos preços e condições para fornecimento de Produtos Asfálticos como segue:

PRODUTO	QTDE	UND	Valor Unitário à Prazo À Vista
Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70.	30	TON	R\$ 3.650,00
ADV CM 30 ECOPRIME	30	TON	R\$ 4.850,00
EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-1C	30	TON	R\$ 2.692,00
CBAA FLEX RC-1C-E	30	TON	R\$ 3.790,00
CBAA FLEX RR-2C-E	30	TON	R\$ 3.750,00

Origem do Produto: Senador Canedo/GO

**Frete: FOB**

Prazo de Entrega: **Conforme programação do cliente**

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

**Os preços são fixos e poderão ser reajustados se houver variação de preços nos produtos asfálticos.**

1. Sendo contratado o serviço de frete do conjunto (cavalo e carreta), o cliente possui 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a carga ou descarga, caso contrário será cobrado multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais); É de responsabilidade da transportadora a entrega do produto CAP na temperatura de 150° C e em caso de não descarregamento do produto no mesmo dia pelo cliente, o aquecimento será de sua responsabilidade, obedecendo as seguintes regras: fornecer 60 (sessenta) lts de óleo diesel, sendo 20 (vinte) lts para o cavalo mecânico e 40 (quarenta) lts para o tanque de maçarico da carreta a cada hora de queima. Cobrança da diária será realizada pela empresa transportadora.

2. Validade da Proposta: 30/04/2024.

3. Base de cálculo do ICMS 19%.

4. Os atendimentos ocorrerão em carretas com capacidade a partir de 28 toneladas.

5. Cláusula de Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato/fornecimento.

6. Cobrança de Juros: Em caso de atraso no pagamento, será cobrado juros de 1% ao mês.

7. Multa: Em caso de inadimplência, será aplicada uma multa de 2% sobre o valor total da fatura.

8. Honorários Advocatícios: O devedor ficará responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor total devido em atuações extrajudiciais e 20% do valor total devido em atuações judiciais, caso seja necessária a atuação de advogado para a recuperação do crédito.

PEDIDOS:

Os pedidos de compra deverão ser enviados por e-mail para: [comercial-pa@cbaa-asfaltos.com.br](mailto:comercial-pa@cbaa-asfaltos.com.br)

Banco: **Banco do Brasil**  
Agência: **1686-1**  
Conta Corrente: **74.438-7**  
CNPJ: **05.099.585/0001-62**



Referência: Processo nº 202400036012320

Interessado(a): @nome\_interessado@

**Assunto: Resposta ao Recurso**

DESPACHO Nº 4555/2024/GOINFRA/DOR-06105

1 **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** N.º 37/2024

2 **CONTRATAÇÃO** N.º 106839

3 **RECORRENTE:** RECURSO ADMINISTRATIVO  
INTERPOSTO PELA EMPRESA ÉTICA CONSTRUTORA LTDA

4 **RECORRIDA:** CONTRARRAZÕES INTERPOSTA PELA  
EMPRESA META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA

5 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das melhorias funcionais na rodovia GO-210, trecho: Entr. BR-352 (Div. GO/MG) /Entr. BR-050 e GO-592, trecho: Davinópolis / Entr. GO-210 e reabilitação funcional da Rodovia GO-301, trecho: Entr. GO-506 / Entr. GO-457, GO-457, trecho: Entr. GO-301 / Entr. GO-213 (Div. GO/MG) e GO-213, trecho: Div.GO/MG / Entr. GO-457, com extensão total de 97,82km.

6 **1. DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE  
ADMISSIBILIDADE E ACEITABILIDADE**

7 O recurso administrativo foi protocolado pela empresa tempestivamente obedecendo a premissa do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021. Razão pela qual deve o presente ser apreciado, uma vez que restaram cumpridas as exigências de prazo. As contrarrazões foram interpostas tempestivamente e, assim, serão igualmente analisadas.

8 **2. DAS RAZÕES**

9 Apresentadas, tempestivamente, as razões recursais, analisaremos os pontos discorridos pela Recorrente:

## 10 **2.1 Fatos apresentados peça recorrente**

11 Ocorre que, durante a análise técnica e documental, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa vencedora:

12 · **Diverge tecnicamente** do material especificado no projeto e orçamento base, o que, além dos demais riscos, compromete seriamente a segurança viária durante a execução dos serviços;

13 · Oferece um preço **inexequível** para o CM-30 exigido;

14 · Compromete a qualidade técnica e a segurança da execução contratual.

15 Conforme o art. 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade e vinculação ao edital, o presente recurso deve ser acolhido, uma vez que a proposta da empresa classificada não atende às exigências legais e contratuais da licitação.

16 A proposta da META Engenharia apresenta a utilização do ADV CM-30 ECOPRIME, substituindo o CM-30 especificado no orçamento base e no projeto da licitação. Essa alteração gera inconsistências técnicas graves, conforme detalhado a seguir.

17 O ADV CM-30 ECOPRIME, por ser formulado com solventes vegetais, possui um tempo de secagem significativamente superior ao CM-30, que utiliza solventes derivados de petróleo, como querosene.

18 A imprimação asfáltica desempenha um papel crucial na pavimentação rodoviária, sendo responsável por garantir a impermeabilização da camada de base. entre a base e o revestimento. Essa etapa exige materiais que ofereçam rápida secagem, resistência à umidade e estabilidade mecânica, condições necessárias para a durabilidade e segurança da estrutura pavimentada. O uso do ADV CM-30 ECOPRIME, uma alternativa formulada com solventes vegetais, apresenta limitações importantes que comprometem sua aplicação em obras rodoviárias, especialmente em condições climáticas adversas de umidade e temperatura.

19 A composição à base de solventes vegetais do

ECOPRIME resulta em um tempo de secagem prolongado quando comparado ao CM-30, derivado de petróleo. Estudos técnicos indicam que o tempo de cura dos materiais imprimadores é diretamente influenciado pela volatilidade do solvente, sendo que formulações menos voláteis, como o ECOPRIME, retardam o processo de secagem.

20 Isso pode gerar atrasos na execução das camadas subsequentes, impactando negativamente o cronograma da obra. Em pavimentos rodoviários, tais atrasos aumentam a exposição do material a agentes climáticos, como chuva e umidade, o que compromete a formação adequada da película asfáltica.

21 Além disso, a aplicação de materiais com secagem prolongada em ambientes úmidos ou com variações significativas de temperatura pode acarretar falhas na aderência e na durabilidade do pavimento. Durante o período de cura, a umidade presente na superfície ou no ar pode interferir na formação da película asfáltica, reduzindo suas propriedades mecânicas. Esse cenário aumenta a probabilidade de problemas como fissuras, desagregação do revestimento e necessidade de retrabalho, elevando os custos operacionais e comprometendo a qualidade final da obra.

22 A literatura técnica reforça que materiais imprimadores devem garantir rápida secagem e resistência à umidade para assegurar a eficiência do processo. Por exemplo, normas como a ABNT NBR 15114:2016 destacam que materiais betuminosos utilizados em imprimação devem ser adequados às condições específicas da obra e ao clima da região, assegurando a formação de uma camada uniforme e aderente. No caso do ECOPRIME, sua performance inferior em condições adversas inviabiliza sua aplicação em obras que exijam alto desempenho técnico.

23 Portanto, a substituição do CM-30 pelo ADV CM-30 ECOPRIME compromete a viabilidade técnica da imprimação em obras rodoviárias de grande porte, tornando o inadequado para as exigências de qualidade e durabilidade do projeto licitado. A especificação do edital deve ser rigorosamente respeitada, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, para garantir a eficiência e a segurança da execução contratual.

24 Violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

25 O edital obriga a utilização dos materiais constantes do projeto e orçamento base. A proposta da META Engenharia desrespeita esse princípio ao oferecer produto diferente do especificado.

26 Risco à Execução e Segurança:

27 A adoção do ECOPRIME compromete a qualidade técnica do pavimento, com riscos de fissuras, atrasos e acidentes, conforme demonstrado na análise comparativa dos materiais.

28 Por fim, em síntese são essas as razões da empresa **ÉTICA CONSTRUTORA**, que ao final requer A desclassificação da proposta da empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA por não atender às especificações técnicas exigidas no edital e a reavaliação das propostas técnicas e econômicas das demais licitantes, em conformidade com o projeto e orçamento base

### 29 **3. DAS CONTRARRAZÕES**

30 Apresentadas, tempestivamente, as contrarrazões recursais, analisaremos os pontos discorridos pela Recorrida:

#### 31 **3.1 Fatos apresentados peça recorrida:**

32 A empresa Meta apresenta, para reforçar a adequação e exequibilidade de sua proposta, a Declaração Técnica emitida pela CBAA Asfaltos (Doc. Em anexo), fornecedora dos produtos ADV-CM 30 e ADP-CM 30. O documento atesta que ambos os produtos possuem características técnicas idênticas, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos na Tabela IV da Resolução ANP nº 897, de novembro de 2022, que regula os cimentos asfálticos diluídos de cura média.

33 De acordo com a Declaração, não há qualquer distinção em termos de especificações ou desempenho técnico entre o ADV-CM 30 e o ADP-CM 30. Essa equivalência técnica é respaldada por rigorosos processos de controle de qualidade e políticas comerciais da fabricante, garantindo que ambos os produtos apresentem condições técnicas e econômicas equivalentes.

34 Esse posicionamento técnico, reforça que o ADV-CM 30 atende aos requisitos do edital e não compromete a qualidade, segurança ou eficiência da obra. Além disso, a declaração confirma que os preços praticados para ambos os produtos são idênticos, o que refuta cabalmente as alegações de inexequibilidade da proposta da empresa.

35 Diante disso, reafirma-se que os argumentos apresentados pela recorrente carecem de fundamento técnico e probatório, devendo ser integralmente rejeitados, mantendo-se a proposta vencedora como regularmente habilitada e alinhada aos interesses públicos.

36 A recorrente, levada a erro por interpretação técnica imprecisa, alega que o produto ADV CM-30 ECOPRIME, por utilizar óleos vegetais como solvente, apresentaria menor eficiência, qualidade e segurança em comparação ao Asfalto Diluído em Petróleo (ADP).

37 Contudo, tal argumento carece de fundamentação técnica e probatória. As tabelas apresentadas na instrução processual demonstram de forma clara que as características técnicas do ADV e do ADP são idênticas, não havendo qualquer prejuízo na substituição do solvente petrolífero por um de origem vegetal.

38 Ademais, a recorrente não apresenta estudos técnicos ou análises comparativas que sustentem suas alegações, limitando-se a invocar normas técnicas como a ABNT NBR 15114:2016 e a DNIT 031/2006 - ES. No entanto, tais normas, quando devidamente analisadas, não contêm qualquer indicação de que o ADV teria desempenho inferior ao ADP, o que esvazia por completo a tese recursal.

39 No caso em questão, o produto ADV CM-30 ECOPRIME não apenas atende às exigências do edital, mas também oferece vantagens ambientais por utilizar solventes de origem vegetal, sem comprometer a eficiência, a qualidade ou a segurança.

40 Além disso, a questão da exequibilidade da proposta, levantada pela recorrente, também merece ser analisada. Orçamentos realizados por terceiros, como os apresentados pela CBAA Asfaltos GO, demonstram que o custo do ADV CM-30 ECOPRIME é equivalente ao do ADP CM-30. Isso comprova que a substituição do produto não resultou em qualquer desvantagem econômica para a Administração Pública, permanecendo a proposta perfeitamente exequível.

41 Por fim, a empresa META reafirma seu compromisso com a plena execução do contrato, destacando que, caso esta Comissão de Licitação considere mais adequado o uso do Asfalto Diluído em Petróleo (ADP) CM-30, está plenamente capacitada, tanto técnica quanto economicamente, para adotar tal produto, sem que isso comprometa a exequibilidade da proposta

apresentada.

42 Conforme demonstrado pela cotação anexada aos autos, o custo do ADP CM-30 é equivalente ao do ADV CM-30 ECOPRIME, comprovando que a substituição do material não gerará qualquer impacto financeiro relevante.

43 Adicionalmente, registra-se que o custo do Asfalto Diluído representa menos de 1% do orçamento total da obra, o que evidencia que uma eventual alteração nesse item não acarretaria desequilíbrio econômico-financeiro, nem justificaria a desclassificação da proposta da META.

44 Em outras palavras, afirma-se que tanto do ponto de vista técnico a solução apresentada atende aos termos do edital, bem como permite a certeza de que a proposta da empresa META é plenamente exequível. Conclui-se, portanto, que a decisão da Comissão de Licitação em declarar a proposta como vencedora é acertada, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos, corroborados pelos esclarecimentos apresentados.

45 Dessa forma, a decisão desta Comissão de Licitação em declarar a proposta da META como vencedora do certame encontra-se plenamente fundamentada e deve ser mantida, corroborada pelos esclarecimentos e documentos apresentados.

46 Por fim, em síntese foram essas as contrarrazões da empresa META E SERVIÇOS E PROJETOS LTDA, que ao final requer improvimento do recurso, mantenha a empresa META Serviços e Projetos Ltda como vencedora do certame, nos termos da decisão anteriormente proferida, assegurando a continuidade do procedimento licitatório e o fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital.

#### 47 **4. DA ANÁLISE**

48 Análise do recurso:

49 A empresa **META E SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**, melhor classificada, apresentou documentação complementar à sua proposta para comprovação de exequibilidade. Observou-se, entretanto, que o valor apresentado para o insumo ADV CM-ECOPRIME-30 encontra-se abaixo do valor de mercado do CM-30 tradicional.

50 De acordo com a ficha técnica do produto, o ADV CM-ECOPRIME-30 não se configura como um CM-30 tradicional. Conforme descrito pelo próprio fabricante, trata-se de um material formulado com uma composição alternativa,

substituindo diluentes petroquímicos, como querosene, por solventes vegetais. Apesar de buscar características similares ao CM-30, sua nova fórmula, denominada "Asfalto Diluído por óleos Vegetais, de Cura Média (EAI)", descaracteriza a equivalência direta com o CM-30 tradicional, como normatizado e empregadas neste certame.

51 A utilização desse composto, divergente do especificado pela GOINFRA, viola o princípio da isonomia, pois orça um produto diferente daquele adotado pelos demais concorrentes. A inclusão do ECOPRIME-30 em orçamentos e licitações, sem distinção técnica explícita ou normativos equivalentes, gera desigualdade concorrencial, visto que outros fornecedores baseiam suas propostas no CM-30 tradicional. Alterar a especificação técnica sem justificativa normativa válida compromete a isonomia e desrespeita o projeto executivo aprovado.

52 Ademais, faltam resultados concretos nos ensaios normativos apresentados. Embora a ficha técnica mencione métodos de ensaio conforme normas da ABNT, não foram fornecidos dados numéricos que comprovem o atendimento aos parâmetros do CM-30 tradicional.

## 53 **5. DA DECISÃO**

54 Assim, ante o acima exposto esta Diretoria, decide:

55 1) Deferido o recurso administrativo interposto pela empresa **ÉTICA CONSTRUTORA LTDA**. Em razão disso, reconsidera-se a decisão inicial e desclassifica-se a proposta apresentada pela META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.

56 2) Quanto às contrarrazões apresentadas pela empresa **META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**, decide-se por negar-lhes provimento.

57 3) Determina-se a continuidade do certame, com a garantia de estrita observância das normas editalícias, preservando a isonomia e a transparência do processo licitatório.

GOIANIA, 27 de dezembro de 2024.

JARDEL MAGALHÃES CALDAS  
Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MAGALHAES CALDAS, Diretor**, em 27/12/2024, às 17:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68883391** e o código CRC **F7696F9F**.

---



Referência:  
Processo nº 202400036012320



SEI 68883391



## **DECISÃO Nº 01/2024/GOINFRA/LC-GELIC-13150**

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

### **Decisão nº 01/2024 - GOINFRA/LC-GELIC-13150 Julgamento de Recurso - Proposta Comercial**

**Processo:** Licitação Concorrência Eletrônica nº  
037/2024-GOINFRA

**Contratação:** 106839

**Recorrente (Razões):** ÉTICA CONSTRUTORA LTDA

**Recorrida (Contrarrazões):** META SERVIÇOS E  
PROJETOS LTDA

**Análise técnica realizada pela:** Diretoria de Obras  
Rodoviárias (DOR)

DESPACHO Nº 4555/2024/GOINFRA/DOR-06105 (doc.  
SEI Nº 68883391)

**PROCESSO SEI SISLOG: 202400005022746**

**PROCESSO SEI GOINFRA AUXILIAR: 202400036012320**

## **2. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE**

**2.1.** Trata-se do julgamento do recurso administrativo, de ordem técnica, interposto pela empresa ÉTICA CONSTRUTORA LTDA, em face do resultado da licitação (proposta comercial) que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução das melhorias funcionais na rodovia GO-210, trecho: Entr. BR-352 (Div. GO/MG) /Entr. BR-050 e GO-592, trecho: Davinópolis /

Entr. GO-210 e reabilitação funcional da Rodovia GO-301, trecho: Entr. GO-506 / Entr. GO-457, GO-457, trecho: Entr. GO-301 / Entr. GO-213 (Div. GO/MG) e GO-213, trecho: Div.GO/MG / Entr. GO-457, com extensão total de 97,82km, no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR).

**2.2.** O recurso interposto pela licitante recorrente foi apresentado consoante os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, pelo sistema sislog, a empresa recorrente ÉTICA CONSTRUTORA LTDA manifestou intenção em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

**2.3.** Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado no instrumento convocatório, a empresa recorrida META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA anexou no sistema sislog suas contrarrazões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do contra recurso; garantindo, assim, que todos os envolvidos no processo tivessem a oportunidade de se manifestar adequadamente.

**2.4.** Dessa forma, observa-se que tanto o recurso quanto as contrarrazões atendem aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, o que assegura a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

### **3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE (SEGUNDO A DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS)**

#### **"3. DAS RAZÕES**

*Apresentadas, tempestivamente, as razões recursais, analisaremos os pontos discorridos pela Recorrente:*

#### **3.1 Fatos apresentados peça recorrente**

*Ocorre que, durante a análise técnica e documental, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa vencedora:*

*· **Diverge tecnicamente** do material especificado no projeto e orçamento base, o que, além dos demais riscos, compromete seriamente a segurança viária durante a execução dos serviços;*

- Oferece um preço **inexequível** para o CM-30 exigido;
- Compromete a qualidade técnica e a segurança da execução contratual.

Conforme o art. 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade e vinculação ao edital, o presente recurso deve ser acolhido, uma vez que a proposta da empresa classificada não atende às exigências legais e contratuais da licitação.

A proposta da META Engenharia apresenta a utilização do ADV CM-30 ECOPRIME, substituindo o CM-30 especificado no orçamento base e no projeto da licitação. Essa alteração gera inconsistências técnicas graves, conforme detalhado a seguir.

O ADV CM-30 ECOPRIME, por ser formulado com solventes vegetais, possui um tempo de secagem significativamente superior ao CM-30, que utiliza solventes derivados de petróleo, como querosene.

A imprimação asfáltica desempenha um papel crucial na pavimentação rodoviária, sendo responsável por garantir a impermeabilização da camada de base entre a base e o revestimento. Essa etapa exige materiais que ofereçam rápida secagem, resistência à umidade e estabilidade mecânica, condições necessárias para a durabilidade e segurança da estrutura pavimentada. O uso do ADV CM-30 ECOPRIME, uma alternativa formulada com solventes vegetais, apresenta limitações importantes que comprometem sua aplicação em obras rodoviárias, especialmente em condições climáticas adversas de umidade e temperatura.

A composição à base de solventes vegetais do ECOPRIME resulta em um tempo de secagem prolongado quando comparado ao CM-30, derivado de petróleo. Estudos técnicos indicam que o tempo de cura dos materiais imprimadores é diretamente influenciado pela volatilidade do solvente, sendo que formulações menos voláteis, como o ECOPRIME, retardam o processo de secagem.

Isso pode gerar atrasos na execução das camadas subsequentes, impactando negativamente o cronograma da obra. Em pavimentos rodoviários, tais atrasos aumentam a exposição do material a agentes climáticos, como chuva e umidade, o que compromete a formação adequada da película asfáltica.

Além disso, a aplicação de materiais com secagem prolongada em ambientes úmidos ou com variações significativas de temperatura pode acarretar falhas na aderência e na durabilidade do pavimento. Durante o período de cura, a umidade presente na superfície ou no ar pode interferir na formação da película asfáltica, reduzindo suas propriedades mecânicas. Esse cenário aumenta a probabilidade de problemas como fissuras, desagregação do revestimento e necessidade de retrabalho, elevando os custos operacionais e comprometendo a qualidade final da obra.

A literatura técnica reforça que materiais imprimadores devem garantir rápida secagem e resistência à umidade para assegurar a eficiência do processo. Por exemplo, normas como a ABNT NBR 15114:2016 destacam que materiais betuminosos utilizados em imprimação devem ser adequados às condições específicas

da obra e ao clima da região, assegurando a formação de uma camada uniforme e aderente. No caso do ECOPRIME, sua performance inferior em condições adversas inviabiliza sua aplicação em obras que exijam alto desempenho técnico.

Portanto, a substituição do CM-30 pelo ADV CM-30 ECOPRIME compromete a viabilidade técnica da imprimação em obras rodoviárias de grande porte, tornando o inadequado para as exigências de qualidade e durabilidade do projeto licitado. A especificação do edital deve ser rigorosamente respeitada, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, para garantir a eficiência e a segurança da execução contratual.

*Violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:*

O edital obriga a utilização dos materiais constantes do projeto e orçamento base. A proposta da META Engenharia desrespeita esse princípio ao oferecer produto diferente do especificado.

*Risco à Execução e Segurança:*

A adoção do ECOPRIME compromete a qualidade técnica do pavimento, com riscos de fissuras, atrasos e acidentes, conforme demonstrado na análise comparativa dos materiais.

Por fim, em síntese são essas as razões da empresa **ÉTICA CONSTRUTORA**, que ao final requer a desclassificação da proposta da empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA por não atender às especificações técnicas exigidas no edital e a reavaliação das propostas técnicas e econômicas das demais licitantes,

em conformidade com o projeto e orçamento base".

## **4. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA (SEGUNDO A DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS)**

### **"4 DAS CONTRARRAZÕES**

*Apresentadas, tempestivamente, as contrarrazões recursais, analisaremos os pontos discorridos pela Recorrida:*

#### **4.1 Fatos apresentados peça recorrida:**

*A empresa Meta apresenta, para reforçar a adequação e exequibilidade de sua proposta, a Declaração Técnica emitida pela CBAA Asfaltos (Doc. Em anexo), fornecedora dos produtos ADV-CM 30 e ADP-CM 30. O documento atesta que ambos os produtos possuem características técnicas idênticas, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos na Tabela IV da Resolução ANP nº 897, de novembro de 2022, que regula os cimentos asfálticos diluídos de cura média.*

*De acordo com a Declaração, não há qualquer distinção em termos de especificações ou desempenho técnico entre o ADV-CM 30 e o ADP-CM 30. Essa equivalência técnica é respaldada por rigorosos processos de controle de qualidade e políticas comerciais da fabricante, garantindo que ambos os produtos apresentem condições técnicas e econômicas equivalentes.*

*Esse posicionamento técnico, reforça que o ADV-CM 30 atende aos requisitos do edital e não compromete a qualidade, segurança ou eficiência da obra. Além disso, a declaração confirma que os preços praticados para ambos os produtos são idênticos, o que refuta cabalmente as alegações*

de inexecuibilidade da proposta da empresa.

Diante disso, reafirma-se que os argumentos apresentados pela recorrente carecem de fundamento técnico e probatório, devendo ser integralmente rejeitados, mantendo-se a proposta vencedora como regularmente habilitada e alinhada aos interesses públicos.

A recorrente, levada a erro por interpretação técnica imprecisa, alega que o produto ADV CM-30 ECOPRIME, por utilizar óleos vegetais como solvente, apresentaria menor eficiência, qualidade e segurança em comparação ao Asfalto Diluído em Petróleo (ADP).

Contudo, tal argumento carece de fundamentação técnica e probatória. As tabelas apresentadas na instrução processual demonstram de forma clara que as características técnicas do ADV e do ADP são idênticas, não havendo qualquer prejuízo na substituição do solvente petrolífero por um de origem vegetal.

Ademais, a recorrente não apresenta estudos técnicos ou análises comparativas que sustentem suas alegações, limitando-se a invocar normas técnicas como a ABNT NBR 15114:2016 e a DNIT 031/2006 - ES. No entanto, tais normas, quando devidamente analisadas, não contêm qualquer indicação de que o ADV teria desempenho inferior ao ADP, o que esvazia por completo a tese recursal.

No caso em questão, o produto ADV CM-30 ECOPRIME não apenas atende às exigências do edital, mas também oferece vantagens ambientais por utilizar solventes de origem vegetal, sem comprometer a eficiência, a qualidade ou a

segurança.

Além disso, a questão da exequibilidade da proposta, levantada pela recorrente, também merece ser analisada. Orçamentos realizados por terceiros, como os apresentados pela CBAA Asfaltos GO, demonstram que o custo do ADV CM-30 ECOPRIME é equivalente ao do ADP CM-30. Isso comprova que a substituição do produto não resultou em qualquer desvantagem econômica para a Administração Pública, permanecendo a proposta perfeitamente exequível.

Por fim, a empresa META reafirma seu compromisso com a plena execução do contrato, destacando que, caso esta Comissão de Licitação considere mais adequado o uso do Asfalto Diluído em Petróleo (ADP) CM-30, está plenamente capacitada, tanto técnica quanto economicamente, para adotar tal produto, sem que isso comprometa a exequibilidade da proposta apresentada.

Conforme demonstrado pela cotação anexada aos autos, o custo do ADP CM-30 é equivalente ao do ADV CM-30 ECOPRIME, comprovando que a substituição do material não gerará qualquer impacto financeiro relevante.

Adicionalmente, registra-se que o custo do Asfalto Diluído representa menos de 1% do orçamento total da obra, o que evidencia que uma eventual alteração nesse item não acarretaria desequilíbrio econômico-financeiro, nem justificaria a desclassificação da proposta da META.

Em outras palavras, afirma-se que tanto do ponto de vista técnico a solução apresentada atende aos termos do edital, bem como permite a certeza de que a proposta

da empresa META é plenamente exequível. Conclui-se, portanto, que a decisão da Comissão de Licitação em declarar a proposta como vencedora é acertada, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos, corroborados pelos esclarecimentos apresentados.

Dessa forma, a decisão desta Comissão de Licitação em declarar a proposta da META como vencedora do certame encontra-se plenamente fundamentada e deve ser mantida, corroborada pelos esclarecimentos e documentos apresentados.

Por fim, em síntese foram essas as contrarrazões da empresa META E SERVIÇOS E PROJETOS LTDA, que ao final requer improvimento do recurso, mantenha a empresa META Serviços e Projetos Ltda como vencedora do certame, nos termos da decisão anteriormente proferida, assegurando a continuidade do procedimento licitatório e o fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital".

---

## **5. DA ANÁLISE DE MÉRITO**

**5.1.** Cabe ressaltar que as alegações de exequibilidade da proposta comercial são de natureza técnica, apresentadas pela empresa recorrente e contrarrazoante, que foram minuciosamente avaliadas pela Diretoria de Obras Rodoviárias desta Agência. Esse órgão se dedicou a uma análise detalhada de todos os pontos levantados tanto no recurso interposto quanto nas contrarrazões apresentadas. Em resumo, a análise apontou que:

**"5. DA ANÁLISE (SEGUNDO A DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS)**

*Análise do recurso:*

A empresa **META E SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**, melhor

*classificada, apresentou documentação complementar à sua proposta para comprovação de exequibilidade. Observou-se, entretanto, que o valor apresentado para o insumo ADV CM-ECOPRIME-30 encontra-se abaixo do valor de mercado do CM-30 tradicional.*

*De acordo com a ficha técnica do produto, o ADV CM-ECOPRIME-30 não se configura como um CM-30 tradicional. Conforme descrito pelo próprio fabricante, trata-se de um material formulado com uma composição alternativa, substituindo diluentes petroquímicos, como querosene, por solventes vegetais. Apesar de buscar características similares ao CM-30, sua nova fórmula, denominada "Asfalto Diluído por óleos Vegetais, de Cura Média (EAI)", descaracteriza a equivalência direta com o CM-30 tradicional, como normatizado e empregadas neste certame.*

*A utilização desse composto, divergente do especificado pela GOINFRA, viola o princípio da isonomia, pois orça um produto diferente daquele adotado pelos demais concorrentes. A inclusão do ECOPRIME-30 em orçamentos e licitações, sem distinção técnica explícita ou normativos equivalentes, gera desigualdade concorrencial, visto que outros fornecedores baseiam suas propostas no CM-30 tradicional. Alterar a especificação técnica sem justificativa normativa válida compromete a isonomia e desrespeita o projeto executivo aprovado.*

*Ademais, faltam resultados concretos nos ensaios normativos apresentados. Embora a ficha técnica mencione métodos de ensaio conforme normas da ABNT, não foram fornecidos dados*

numéricos que comprovem o atendimento aos parâmetros do CM-30 tradicional".

---

## 6. DA DECISÃO

### "6. DA DECISÃO (SEGUNDO A DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS)

Assim, ante o acima exposto **esta Diretoria, decide:**

1) Deferido o recurso administrativo interposto pela empresa **ÉTICA CONSTRUTORA LTDA**. Em razão disso, reconsidera-se a decisão inicial e desclassifica-se a proposta apresentada pela META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.

2) Quanto às contrarrazões apresentadas pela empresa **META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**, decide-se por negar-lhes provimento.

3) Determina-se a continuidade do certame, com a garantia de estrita observância das normas editalícias, preservando a isonomia e a transparência do processo licitatório".

**6.1.** Diante de todo o exposto o agente de contratação, subsidiado pelo DESPACHO Nº 4555/2024/GOINFRA/DOR-06105 (SEI Nº 68883391), **CONHEÇE E DEFERE** provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa ÉTICA CONSTRUTORA LTDA, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** às contrarrazões apresentadas pela empresa META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA desclassificando sua proposta comercial inicialmente divulgada, e pela continuidade na licitação.

---

## 7. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

**7.1.** Encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165

da Lei nº 14.133/2021, deliberar sobre a decisão e decidir pela ratificação ou não do julgamento ora proferido. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

---

## 8. ANEXOS

8.1. Compõe o presente relatório o seguinte anexo:

**8.1.1. ANEXO I - DESPACHO Nº 4555/2024/GOINFRA/DOR-06105 (SEI Nº 68883391).**

**ADRIANO ROSA DE ASSIS**

Agente de Contratação

Goiânia, 02 de janeiro de 2025.

---

Versão do Doc. Padrão  
0.01



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS**, **Agente de Contratação**, em 02/01/2025, às 07:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68909694** e o código CRC **24F9362C**.

---

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro



Referência: Processo  
nº 202400036012320



SEI 68909694



## DECISÃO Nº 02/2024/GOINFRA/LC-GELIC-13150

### RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

## DECISÃO Nº 02/2024/GOINFRA/PR-06101

### 2. DA DECISÃO

---

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao § 2º do Artigo 165 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, **ratifica**, em todos os seus termos, a Decisão 01 do Agente de Contratação (SEI Nº 68909694), que, embasado no DESPACHO Nº 4555/2024/GOINFRA/DOR-06105 (SEI Nº 68883391), **defere** provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa **ÉTICA CONSTRUTORA LTDA**. Em razão disso, reconsidera-se a decisão inicial e desclassifica-se a proposta apresentada pela empresa **META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**, e quanto às suas contrarrazões apresentadas, decide-se por **negar-lhes** provimento.

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**  
Presidente

GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 02/01/2025, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68909767** e o código CRC **1616B9B0**.

GABINETE DO PRESIDENTE  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro  
CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153,  
Km 3,5) (62)3265-4000



Referência: Processo  
nº 202400036012320



SEI 68909767